UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

Boletim de Serviço nº 111

11/12/2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Reitor
Gleisson Alisson Pereira de Brito

Vice-Reitor
Luis Evelio Garcia Acevedo

Chefe de Gabinete da Reitoria
Alexandre Vogliotti

Pró-Reitor de Graduação
Pablo Henrique Nunes
Pró-Reitor Adjunto de Graduação
Hermes Jose Schmitz

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Danubia Frasson Furtado
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação
Marcio de Sousa Goes

Pró-Reitora de Extensão
Kelly Daiane Sossmeier

Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura
Vagner Miyamura

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Jorgelina Ivana Tallei

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Thiago Cesar Bezerra Moreno
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas
Fabio Silva Melo

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
Jamur Johnas Marchi

Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais
Rodrigo Medeiros

Secretária de Apoio Científico e Tecnológico
Solange Aikes

Secretário de Comunicação Social
Ramon Fernandes Lourenço

Secretário de Implantação do Campus
Aref Kalilo Lima Kzam

Procurador-Chefe
Egon de Jesus Suek

Chefe da Auditoria Interna
Lisandra Rosa Rodrigues de Lima Moraes

Corregedora Seccional
Eloiza Alexandre de Souza Silva

Ouvidor Geral
Leandro José Scherer

Chefe da Biblioteca Latino-Americana
Suzana Mingorance

Chefe da Editora Universitária
Mario Rene Rodriguez Torres

Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA
James Humberto Zomighani Junior

Procurador Educacional Institucional
Michael Jackson da Silva Lira

Diretor do Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História
Gerson Galo Ledezma Meneses
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Antropologia e História
Tiago Costa Sanches
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Letras e Artes
Eduardo Fava Rubio

Diretor do Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política
Johnny Octavio Obando Morán
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Economia e Sociedade
Amilton Jose Moretto
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Integração e Relações Internacionais
Maira Machado Bichir

Diretor do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
Luciano Calheiros Lapas
Coordenadora do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza
Marcia Regina Becker
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida
Antonio Machado Felisberto Junior

Diretor do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Jiam Pires Frigo
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura
Cesar Winter de Mello
Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design
Marcelo Augusto Rocha

O Boletim de Serviço da Universidade Federal da Integração Latino-Americana é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição, sendo disponibilizado no endereço eletrônico <https://documentos.unila.edu.br/boletim>.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
BRASIL. Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, mai. 1966.
BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, fev. 1998.
BRASIL. Lei nº 12.527, de 5 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2011.
BRASIL. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2019.
BRASIL. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, nov. 2017.
BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Manual de redação da Presidência da República / Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos; coordenação de Gilmar Ferreira Mendes, Nestor José Forster Júnior [et al.]. – 3. ed., rev., atual. e ampl. – Brasília: Presidência da República, 2018.
UNILA (Gabinete da Reitoria). Portaria nº 533, de 14 de agosto de 2019. Boletim de Serviço, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, PR, ago. 2019

Edição e Publicação

Gabinete da Reitoria – GR
Departamento de Atos Oficiais – DAO
Fone: 45 3529-2819
Correio eletrônico: boletimdeservico@unila.edu.br
Unidade Vila A, 4º Andar, Sala 402

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/2020/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando o Art. 10 do Estatuto da Unila; o Art. 19, Parágrafo XII, do Regimento Geral da Unila; o deliberado e aprovado na 56ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário; e o que consta no processo nº 23422.012071/2019-39, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar novo Calendário Acadêmico da Graduação para a retomada do Período Letivo 2020.1 e para o Período Letivo de Férias 2020.3, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2° Aprovar novo Calendário Acadêmico para a Pós-Graduação para a retomada dos períodos letivos 2020.1 e 2020.2, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Para fins do período letivo 2020.1 da Graduação ficam contabilizados os dias letivos cumpridos antes da suspensão das aulas em virtude da pandemia de Covid-19.

Art. 4° Para os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu serão convalidados/integralizados como o semestre de 2020.1, disciplinas ofertadas no período 2020.3, referente ao Ensino Remoto Emergencial na Pós-Graduação.

Art. 5° Para os programas de Pós-Graduação Lato sensu, o calendário acadêmico de 2020 será continuado em 2021.

Art. 6º Fica estabelecido o Calendário 2021 para o Internato do curso de Medicina, com início em 1º de janeiro de 2021 e finalização em 31 de dezembro de 2021, para o qual não se aplicam os recessos, pontos facultativos e demais períodos não letivos do Anexo I desta Resolução, sendo mantidos os procedimentos regulares e as datas específicas, conforme distribuição calendário dos Componentes Modulares, diretamente na Secretaria Acadêmica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANEXO I
CALENDÁRIO ACADÊMICO DE GRADUAÇÃO
PERÍODOS LETIVOS 2020.1 E 2020.3

DEZEMBRO DE 2020
16 - Data-limite para os docentes que vivenciam situações pessoais específicas enviarem solicitação justificada para o cancelamento de oferta de componente(s) curricular(es) 2020.1 sob sua responsabilidade ao Consuni em que estejam lotados(as), conforme Art. 3º da Resolução nº 8/2020/Cosuen.
24 - Recesso - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
25 - Natal - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
31 - Recesso - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas

JANEIRO DE 2021
01 - Confraternização Universal - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
01 - Início do Internato do Curso de Medicina referente a 2021
04 - Data-limite para as Coordenações de Curso solicitarem, às Secretarias de Apoio aos Cursos, a Abertura de turmas de componentes curriculares para o Período Letivo Especial de Férias 2020.3
04-06 - Período para as Secretarias Acadêmicas de Apoio aos Cursos realizarem, no SIGAA, a abertura das turmas de componentes curriculares para o Período Letivo Especial de Férias 2020.3
07-09 - Período para matrícula online pelos discentes regulares da graduação em componentes curriculares para o Período Letivo Especial de Férias 2020.3
08 - Data-limite para o CONSUNI se manifestar em relação às solicitações de cancelamento da oferta de componentes curriculares do período 2020.1 por docentes que vivenciem situações pessoais específicas, conforme Art. 3o da Resolução nº 8/2020/Cosuen.
11-12 - Período para processamento das matrículas online referentes ao Período Letivo Especial de Férias 2020.3
11-15 - Período para finalização/encerramento, pelas Secretarias Acadêmicas de Apoio aos Cursos, dos componentes curriculares ofertados durante o Período Especial Emergencial (2020.5) que atendam ao disposto no § 1º do Art. 24 da Resolução nº 5/2020/Cosuen.
13 - Início do Período Letivo Especial de Férias 2020.3
15 - Data-limite para o Departamento de Acompanhamento do Ciclo Comum de Estudos (DACICLO) entregar a distribuição dos componentes curriculares para o período letivo 2020.1
30 - Término do Período Letivo Especial de Férias 2020.3

FEVEREIRO DE 2021
02 - Data-limite para as Coordenações de Curso solicitarem, ao DENDC, o desmembramento de componentes curriculares para o período letivo 2020.1
02 - Data-limite para as Coordenações de Curso solicitarem, ao DENDC, a Suspensão de Pré-Requisito e/ou Correquisito referentes aos componentes curriculares para o período letivo 2020.1
02 - Data-limite para as Coordenações de Curso solicitarem, às Secretarias de Apoio aos Cursos, a Abertura e/ou Exclusão de turmas de componentes curriculares para o período letivo 2020.1
05 - Data-limite para consolidação das turmas do Período Letivo Especial de Férias 2020.3
02-06 - Período para as Secretarias Acadêmicas de Apoio aos Cursos realizarem, no SIGAA, a abertura das turmas de componentes curriculares para o período letivo de 2020.1.
04 - Data-limite para os discentes que estavam em mobilidade acadêmica ou com a matrícula trancada no ano de 2020, e que queiram reestabelecer o vínculo ativo para o período letivo de 2020.1, solicitarem a reativação no vínculo, no SIGAA, conforme § 1º do Art. 6º da Resolução nº 8/2020/Cosuen
04 - Início do período para os discentes solicitarem matrícula em TCC (atividade) para o período letivo de 2020.1
05-06 - Período para processamento das reativações de vínculo de discentes que estavam em mobilidade acadêmica ou com matrícula trancada, paro Período Letivo de 2020.1
08 - Data para o discente solicitar, no SIGAA, matrícula em turmas com vagas remanescentes para o período letivo de 2020.1 à Secretaria Acadêmica de Apoio aos Cursos[2]
08-11 - Período para ajuste de matrícula online referente ao período letivo de 2020.1
09 - Processamento da Matrícula em turmas com vagas remanescentes

12-13 - Período para processamento de matrículas referente ao período de ajuste de matrícula online 2020.1
14-15 - Carnaval - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
16 - Quarta-feira de Cinzas - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
18 - Reinício do Período Letivo 2020.1
22 - Data-limite para o Protocolo enviar às Secretarias Acadêmicas de Apoio aos Cursos as solicitações de matrícula em turmas com vagas remanescentes para o período letivo de 2020.1
23 - Data-limite para as Secretarias Acadêmicas de Apoio aos Cursos realizarem as matrículas em turmas com vagas remanescentes para o período letivo de 2020.1 com o status ""em espera""
23-24 - Período para processamento das matrículas em turmas com vagas remanescentes referentes ao período letivo de 2020.1
24 - Data-limite para matrículas referentes ao período letivo de 2020.1 (25% das aulas)

MARÇO DE 2021
05 - Data prevista para publicação de Edital de Atividades Acadêmicas Complementares.
06 - Data-limite para os docentes submeterem, via SIGAA, os Planos de Ensino referentes ao período letivo de 2020.1
12 - Data Máxima para o Trancamento Parcial e/ou Total de Matrícula[2]
19 - Data-limite para os discentes solicitarem matrícula em TCC (atividade) para o período letivo de 2020.1
24 - Data-limite para as Coordenações de Curso homologarem os Planos de Ensino referentes ao período letivo de 2020.1
30 - Data-limite para discentes solicitarem, via SIGAA, trancamento parcial e/ou total de matrícula referente ao período letivo de 2020.1 (1)

ABRIL DE 2021
02 - Paixão de Cristo - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
03 - Recesso - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
21 - Tiradentes - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
30 - Data-limite para as Secretarias Acadêmicas de Apoio aos Cursos enviarem listagem de prováveis formandos à Divisão de Registro e Diplomação (DIRD)

MAIO DE 2021
01 - Dia Mundial do Trabalho - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
15 - Fim do Período Letivo 2020.1
17 - Data Máxima para Consolidação Parcial das Turmas
17 - 22 - Período para a realização de exames finais[3]
26-31 - Período para os docentes realizarem a consolidação eletrônica parcial, antes dos exames finais, dos componentes curriculares de graduação do período letivo 2020.1

JUNHO DE 2021
01 - Término do Período Letivo 2020.1
03 - Corpus Christi - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
04 - Início do período de férias letivas discentes
10 - Aniversário de Foz do Iguaçu - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
04-11 - Período para realização de exames finais referentes ao período letivo de 2020.1 (2)
12 - Data-limite para os docentes realizarem a consolidação eletrônica, após exames finais, dos componentes curriculares de graduação do período letivo 2020.1
14 - Data em que a PROGRAD realizará a consolidação compulsória das turmas do período letivo de 2020.1

Notas:
(1) Para turmas ofertadas de modo condensado, o prazo final para trancamento será de 50% da carga horária do componente.
(2) Para turmas ofertadas de modo condensado os exames finais de recuperação poderão ser antecipados, desde que a última avaliação tenha seu resultado publicado no mínimo 3 (três) dias antes da realização do exame final, em atendimento ao Art. 217, § 1º da Resolução nº 7/2018/Cosuen.

ANEXO II
CALENDÁRIO ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO 2020- RETOMADA

JANEIRO
11 - 15 - Período convalidação das disciplinas cursadas em 2020.5 (Período Especial Emergencial) pelas secretarias e unidades acadêmicas especializadas, de turmas existentes (2020.1 e 2020.2) para o período letivo 2020.1 e 2020.2, no SIGAA (cf. § 1º do Art. 23 da Resolução nº 6/2020/Cosuen)
18 - 22 - Período de cadastro de componentes curriculares no SIGAA do período letivo 2020.2 para o stricto sensu
25 - 29 - Período previsto para matrícula em componente curricular da Pós graduação stricto sensu, no SIGAA

FEVEREIRO
01 - Início das aulas de Pós-graduação stricto sensu 2020.2
14 - 16 - Ponto Facultativo – Carnaval

MARÇO

05 - Data limite para cancelamento de matrícula em disciplinas do 2020.1
19 - Encerramento do semestre letivo 2020.2 stricto sensu

ABRIL
02 - Paixão de Cristo - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
03 - Recesso - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
21 - Tiradentes - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas

MAIO
01 - Dia Mundial do Trabalho - Suspensão das atividades acadêmicas e administrativas
10 - Data-limite para consolidação de disciplinas do período 2020.2 stricto sensu

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 20/2020/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando

o deliberado e aprovado na 55ª Sessão Ordinária do CONSUN; e o que consta no processo nº 23422.011375/2020-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Orçamentária Anual 2021, nos termos do processo nº 23422.011375/2020-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
10 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 21/2020/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando o art. 56 do Regimento Geral da UNILA e o que consta no processo nº 23422.014098/2016-92, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - CONSUNICVN - é o órgão deliberativo e normativo Superior no âmbito da Unidade Acadêmica, com a finalidade de estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 2° O Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza possui a seguinte estrutura organizacional:
1 Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNICVN)
1.1 Comissão Acadêmica de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CAEPE/ILACVN)
1.2 Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN) - CD-3
1.2.1 Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (DA/ILACVN) - FG-1
1.2.2 Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (SAAC/ILACVN) - FG-3
1.2.3 Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza (CICN) - CD-4
1.2.3.1 Curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química – Licenciatura (CLCN) – FCC
1.2.3.2 Curso de Engenharia Física (CEFIS) – FCC
1.2.3.3 Curso de Matemática – Licenciatura (CLMAT) – FCC
1.2.3.4 Curso de Química – Licenciatura (CLQUIM) – FCC
1.2.4. Centro Interdisciplinar de Ciências da Vida (CICV) – CD-4
1.2.4.1 Curso de Biotecnologia (CBTC) – FCC
1.2.4.2 Curso de Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade (CCBIO) – FCC
1.2.4.3 Curso de Medicina (CMED) – FCC
1.2.4.4 Curso de Saúde Coletiva (CSCOL) – FCC
1.2.5 Programa de Pós-Graduação em Física Aplicada (PPGFISA) – FCC
1.2.6 Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGBC) – FCC
1.2.7 Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) – FCC
1.2.8 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF)

Seção II
Das Designações dos Membros

Art. 3º O CONSUNICVN será constituído por membros representantes docentes, discentes e Técnicos Administrativos em Educação do ILACVN/UNILA.
§ 1º O CONSUNICVN será integrado por:
I. Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do ILACVN;
I. Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares do ILACVN;
II. Coordenador(a) Docente da Comissão Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN;
III. 03 (três) representantes docentes vinculados ao ILACVN, eleitos(as) pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
IV. 01 (um(a)) representante docente coordenador(a) de cursos de graduação, indicado(a) pelos seus pares;
V. 01 (um(a)) representante docente coordenador(a) de cursos de pós-graduação, indicado(a) pelos seus pares;
VI. 02 (dois/duas) representantes técnico-administrativos em educação em exercício no ILACVN, eleitos(as) pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
VII. 02 (dois/duas) representantes discentes vinculados ao ILACVN, eleitos(as) por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.
§ 2º As representações efetivas, mencionadas no § 1º, do artigo 3º do presente Regimento, contarão com suplentes.

Art. 4º Os membros do CONSUNICVN serão divididos em:
I – Presidência, exercida pelo(a) Diretor(a) do Instituto[1];
II – Secretaria;
III – Conselheiros(as);
§ 1º Na falta ou no impedimento eventual do(a) Diretor(a), a presidência será exercida pelo(a) Vice-Diretor(a) e, na ausência deste(a), pelo membro docente do Conselho no exercício de sua titularidade mais antigo(a) no Magistério Superior na UNILA.
§ 2º No exercício da presidência, o(a) mesmo(a) terá somente voto de qualidade em casos de empate.

Art. 5º A secretaria do Conselho será ocupada por membro do corpo de técnicos administrativos em educação lotado no ILACVN, por meio de servidor(a) especialmente designado pelo(a) Diretor(a) do Instituto, para o encargo de Secretário(a).

Art. 6º A designação dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) deverá ser feita pelo(a) Diretor(a) após a divulgação do resultado das eleições.

Art. 7º. A designação do(a) conselheiro(a) nato(a) se dará automaticamente em sua efetiva posse ao cargo.

Seção III
Da Vacância

Art. 8º. Haverá vacância de mandato nos seguintes casos:
I - renúncia formalizada e fundamentada do(a) conselheiro(a);
II - afastamento temporário de conselheiro(a) da Instituição, por qualquer motivo, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses (quando for o caso, comprovado por documento próprio);
III - desligamento do(a) conselheiro(a) da Instituição;
IV - quando conselheiro(a) mudar de categoria na Instituição.
Parágrafo único. Nos casos supracitados, a presidência do Conselho deverá ser comunicada por escrito.

Art. 9º. Em caso de vacância de membro titular, seu suplente o substituirá pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, assumindo a titularidade após esse período.
Parágrafo único. Ao assumir a titularidade descrita no caput o(a) conselheiro(a) poderá indicar seu(ua) suplente, o(a) qual dependerá de aprovação de maioria simples da plenária do Conselho.

Art. 10. Em caso de vacância de mandato de membro suplente, o membro titular indicará ao Conselho um(a) substituto(a), o(a) qual dependerá de aprovação de maioria simples da plenária do Conselho.

Art. 11. Em caso de vacância de ambos, titular e suplente, os membros titular e suplente serão indicados pela Direção Colegiada do Instituto, os(as) quais dependerão de aprovação de maioria simples da plenária do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Conselho

Art. 12. Compete ao Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza[2]:
I – exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II – realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta da Comissão Acadêmica de Ensino, Pesquisa e Extensão para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;
III – aprovar a proposta orçamentária dos Centros Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;
IV – realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;
V – criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;
VI – elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
VII – propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;
VIII – aprovar os encargos dos docentes e dos técnico-administrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;
IX – manifestar-se sobre matéria de competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado(a);
X – deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
XI – atuar como instância recursal máxima da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.
XII – além de outras competências que lhe forem delegadas pelo CONSUN/UNILA[3].

Seção II
Dos Membros

Art. 13. Compete ao membro presidente do Conselho:
I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
II - propor a pauta das reuniões;
III - convocar as reuniões do Conselho;
IV - exercer o direito ao voto de qualidade, nos casos de empate;
V - representar o CONSUNICVN junto aos órgãos da instituição;
VI - encaminhar as deliberações do CONSUNICVN aos órgãos competentes;
VII - sancionar as decisões de teor normativo e político do Conselho;
VIII - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente regimento, ad referendum da plenária, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão, quando o calendário assim o permitir;
IX - designar relator(a) ou comissão interna para estudo de matérias encaminhadas ao Conselho;
X - decidir sobre a prorrogação de prazo, uma única vez, no que se refere ao trabalho das comissões especiais e de relatores mediante justificativa dos interessados.
§ 1º Caso o prazo de que trata o inciso X não seja cumprido pela comissão especial ou pelo(a) relator(a), a presidência recolherá a matéria, mediante comunicado formal, e designará outro(a) presidente da comissão especial ou relator(a).
§ 2º A proposição da pauta das sessões deverá priorizar, na ordem de apreciação dos itens, as matérias a serem distribuídas aos(às) relatores(as), salvo na hipótese de matéria urgente ou pedido de vista.
XI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete ao membro Secretário(a):
I - assessorar a presidência do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços ligados ao Conselho;
III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

IV - providenciar a convocação das sessões;
V - secretariar as sessões;
VI – redigir, lavrar e arquivar as atas das sessões;
VII - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
VIII - manter sob sua guarda e atualizados os arquivos de registro e em caráter sigiloso nas situações previstas na legislação vigente;

IX - receber as proposições apresentadas pelos membros do conselho, bem como receber as propostas de pauta e prepará-la para as reuniões;
X - disponibilizar aos(às) conselheiros(as) todos os documentos relativos às matérias em tramitação no Conselho, especialmente quando tratar-se de envio de documentos de pauta de sessão;
XI - prestar apoio às comissões e aos(às) relatores(as) designados(as) para matérias que tramitem na plenária;
XII – promover a publicação dos atos e decisões normativas do Conselho;
XIII – manter o controle da frequência dos membros do Conselho;
XIV – expedir atestados de presenças aos(às) conselheiros(as) no exercício de sua titularidade;
XV – receber, conferir e, caso seja necessário, solicitar a correta instrução do processo;
XVI - preparar processos concluídos para fins de arquivamento;
XVII – adotar providências administrativas para a realização das sessões;
XVIII – receber, preparar e expedir correspondências do CONSUNICVN;
XIX – executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente e demais atividades correlatas ao conselho.

Art. 15. Compete aos membros conselheiros(as):
I - participar das sessões do Conselho, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
III - participar de comissões e assumir relatoria de processos;
IV – cumprir os prazos estabelecidos;
V - realizar trabalhos específicos designados pelo Conselho.

Art. 16. O comparecimento dos(as) conselheiros(as) às sessões do Conselho é obrigatório e tem preferência às demais atividades acadêmicas e/ou administrativas da UNILA.
§ 1º O(A) conselheiro(a) que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar antecipadamente a secretaria e ao(à) suplente, para substituí-lo(la).
§ 2º Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada, devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade à secretaria do Conselho, indicando o motivo das suas ausências.
§ 3º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo a critério do conselho o mandato e sendo substituído(a) pelo(a) suplente o(a) conselheiro(a) que acumular 03 (três) faltas não justificadas consecutivas ou alternadas, durante o mandato.
§ 4º Constatadas as faltas que acarretarem perda de mandato, a secretaria notificará o(a) conselheiro(a), que terá 10 (dez) dias para apresentar recurso; a justificativa será apreciada pela plenária.
§ 5º São consideradas justificadas as ausências motivadas pelas razões elencadas abaixo, mediante documentação comprobatória encaminhada à presidência do Conselho:
I. Emergências ou procedimentos médicos previamente agendados;
II. Óbito de familiares até segundo grau;
III. Convocações judiciais; e
IV. Outros motivos previstos em lei.

Art. 17. Qualquer membro do Conselho perderá seu mandato quando deixar de pertencer à Instituição, unidade, órgão ou classe por ele(a) representada.

Art. 18. Não é permitida a acumulação de representações como titular, suplente ou cargos de direção no Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Sessões

Art. 19 O Conselho reunir-se-á em sessões plenárias, podendo também atuar em comissões ou grupos de trabalho, sob a direção da presidência ou de outro membro designado para tal.
§ 1º A sessão plenária do Conselho se instalará, em primeira chamada, com a presença mínima de 50% mais um dos seus membros com direito a voto, e em segunda chamada, meia hora após a primeira chamada, no mesmo local, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.
§ 2º Não havendo sessão por falta de quórum, deve ser realizada segunda convocação da mesma sessão, sem alteração de pauta, havendo entre a data desta sessão e a anterior o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. A sessão plenária delibera por maioria simples dos presentes, salvo os assuntos que exigem quórum qualificado.
§ 1º Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto, e excluindo-se, para fins de cômputo os impedimentos e as suspeições.
§ 2º Considera-se como aprovação por maioria as seguintes situações:
I. a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria de todos os membros do Conselho com direito a voto, descontando as cadeiras vacantes;
II. a de maioria qualificada, que compreende a anuência de, ao menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no Conselho, descontando as cadeiras vacantes.

Art. 21. As sessões plenárias do Conselho serão abertas a qualquer membro da comunidade universitária, salvo quando a legislação dispuser de sigilo.

Art. 22. As sessões plenárias do Conselho, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter reservado, apenas quando se tratar de apreciação de documentação de classificação reservada, em conformidade com a legislação em vigor.
§ 1º O caráter reservado deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.
§ 2º Terão acesso à documentação reservada somente os membros e a secretaria do Conselho, além dos diretamente interessados(as) na matéria.

Art. 23 As sessões plenárias do Conselho poderão ser gravadas e transmitidas por meios eletrônicos oficiais da Universidade, conforme disponibilidade técnica.

Art. 24. As sessões plenárias ocorrerão nas formas:
I. ordinárias;
II. extraordinárias; e
III. solenes.

Art. 25. As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, preferencialmente, na última quinta-feira de cada mês ou no primeiro dia útil do mês imediato, excetuando-se os meses de férias letivas e recessos acadêmicos.
§ 1º A convocação para as sessões ordinárias será feita pela presidência ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do conselho com direito a voto.

§ 2º A convocação para as sessões ordinárias será enviada por meio da secretaria do conselho, exclusivamente por meio dos endereços eletrônicos institucionais e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e a orientação quanto ao acesso dos documentos a serem analisados.
§ 4º Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados preferencialmente junto à convocação e, excepcionalmente, em até 24 (vinte e quarto) horas antes do início da sessão.
§ 5º As sessões ordinárias terão a duração de até 02 (duas) horas contadas a partir de sua instalação.
§ 6º As sessões poderão ser prorrogadas por até 01 (uma) hora mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação da plenária.
§ 7º As sessões ordinárias constarão de duas partes:
I. Expediente: destinado à apreciação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências, comunicações da presidência e dos conselheiros;
II. Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.
§ 8º Mediante consulta à plenária da sessão, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer conselheiro(a), a presidência poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.
§ 9º O Expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata e a presidência do conselho declarará a ata aprovada nos casos em que não houver manifestações contrárias e/ ou pedidos de alterações por parte dos(as) conselheiros(as).
§ 10. As manifestações dos(as) conselheiros(as) sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 03 (três) minutos para cada conselheiro(a), não havendo restrição para o número das intervenções feitas pelos membros do conselho.
§ 11. Se houver destaques ou impugnações à ata, estas serão submetidas à plenária e, se aprovadas, constarão na ata da sessão em que foram apresentadas, bem como na ata a que se referem as alterações.
§ 12. Após aprovada, a ata será assinada pelo(a) secretário(a) e presidente.
§ 13. O tempo máximo, improrrogável, para o Expediente será de 20 (vinte) minutos.
§14. Os(As) conselheiros(a) que desejarem fazer uso da palavra durante o Expediente deverão solicitar inscrição à secretaria, antes do início da sessão.
§ 15. A palavra será dada aos(às) conselheiros(as) por ordem de inscrição e pelo tempo máximo de até 03 (três) minutos, não se prorrogando o limite estabelecido para o Expediente mesmo que ainda não tenham se manifestado todos(as) os(as) inscritos(as).
§ 16. Encerrado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia e, após instalada esta, a presidência submeterá à plenária a pauta da sessão.
§ 17. A Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro(a) desde que aprovada pela plenária, nos seguintes casos:
I. retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
II. inclusão de matérias urgentes; e
III. alteração na ordem dos itens de pauta, mediante justificativa de urgência.
§ 18. Matérias urgentes seguirão prazos indicados pela Presidência do Conselho, a qual definirá a condição de urgência ou não da pauta.
§19. No dia da sessão somente serão incluídas matérias na pauta quando justificadas por regime de urgência.
§ 20. As matérias urgentes serão apreciadas como primeiro item da pauta.
§ 21. Poderá ser concedida inclusão em regime de urgência para imediata discussão e votação qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que este não implique alteração do Estatuto ou do Regimento Geral.
§ 22. A inclusão de um assunto em regime de urgência aprovada pela plenária, dispensa parecer escrito, mas deverá receber parecer oral da presidência ou de um dos membros do Conselho que este designar no momento, dando-se ao(à) relator(a) o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para estudar o assunto, durante o qual o Conselho poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.
§ 23. Nas sessões do Conselho, não membros poderão fazer uso da palavra uma única vez durante as reuniões, condicionado à cessão de palavra por um(a) conselheiro(a). O uso da palavra por não membros do Conselho ocorrerá até um máximo de três vezes por tema de pauta, tendo cada fala a duração máxima de três minutos. Cada conselheiro(a) tem direito a transferir a palavra apenas uma única vez a cada reunião do Conselho.
§ 24. A critério do CONSUNICVN, será permitida a ampla participação de não membros que sejam convidados(as) a contribuir tecnicamente com suas pautas. O Conselho deverá aprovar a referida participação por maioria simples ao início de suas reuniões.

Art. 26 O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação da presidência ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do conselho com direito a voto, direcionada à direção do ILACVN, que estará obrigada a fazer a convocação.
§ 1º A convocação deverá ser feita exclusivamente por mensagem de correio eletrônico institucional com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º Junto à convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo tema que a deflagrou.

Art. 27. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do Dia.
Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente será discutido e votado o tema motivado na convocação, sendo nula qualquer decisão contrária a esta disposição.

Art. 28. As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração.
§ 1º As sessões solenes serão convocadas por decisão do Presidente ou por subscrição da maioria absoluta dos membros do conselho com direito a voto, para qualquer dia e hora, e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros(as).
§ 2º A pauta será composta unicamente pela Ordem do Dia, destinada ao ato e/ou celebração que motivaram sua convocação.
§ 3º A ordem dos trabalhos será definida a partir das especificidades de cada ato ou celebração, observando-se, quando for o caso, o rito disposto para as sessões ordinárias.

Seção II
Das Matérias

Art. 29. Proposição é toda matéria submetida ao Conselho por meio de processo.

§ 1º Pedidos de inclusão de pauta serão recebidos com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da próxima reunião, exceto quando tratar-se de urgências.
§ 2º A proposição de matéria ao Conselho é competência da Presidência e de seus membros titulares.

Art. 30. Todo processo deve ser instruído com justificativa e legislação pertinente e acompanhado da minuta de documento e/ou resolução a ser analisada.

Art. 31. Para todo processo será designado relator ou comissão relatora para emissão de parecer.
Parágrafo único.A presidência do Conselho não poderá ser designado(a) relator(a).

Art. 32. Os(As) relatores(as) poderão fazer consultas aos diversos órgãos da Universidade, podendo, inclusive, solicitar pareceres ou notas técnicas.

Art. 33. Havendo necessidade de obter parecer externo de pessoa física ou jurídica, os(as) relatores(as) deverão formalizar solicitação à Direção do Instituto.

Art. 34. Toda relatoria terá o prazo fixo estabelecido no momento da designação para entregar o parecer.
Parágrafo único.Caso o prazo não seja cumprido pelo(a) relator(a), a presidência recolherá a matéria, mediante comunicado enviado por e-mail institucional, e designará outro(a) relator(a).

Art. 35. Relatoria é a análise do processo, pelo(a) relator(a) ou comissão especial e tem caráter opinativo para subsidiar a decisão final tomada pelo Conselho.
§ 1º A relatoria é prerrogativa dos membros titulares do Conselho com direito a voto, podendo ser assumido ad hocpor seu(ua) suplente.
§ 2º O processo será entregue ao(à) relator(a) pela secretaria; § 3º A relatoria será entregue, obrigatoriamente, por escrito à secretaria pelo(as) respectivo(as) relator(as), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da sessão o qual será pautada, e constituir-se-á das seguintes partes:
I. histórico e fundamentos do pedido: para expor a matéria, com caráter informativo;
II. considerações e análise técnica: para expor a análise da matéria; e
III. voto do(a) relator(a): para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar lhe substitutivo ou acrescer emendas.
§ 4º As relatorias emitidas por comissões especiais serão assinadas pelo(a) presidente da comissão; as demais, somente pelo(a) relator(a).

Art. 36. As emendas só poderão ser feitas por escrito, ficando vedada a emissão de pareceres orais.
Parágrafo único.As emendas devem ser enviadas à secretaria até 05 (cinco) dias antes da sessão e o(a) relator(a) apresentará a relatoria para inclusão no site no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

Art. 37. Os debates sobre as proposições submetidas ao Conselho iniciam-se pela apresentação do parecer pelo(a) relator(a).
§ 1º O(A) relator(a) do processo disporá de até 15 (quinze) minutos para realizar a apresentação.
§ 2º Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro que disporá, de 05 (cinco) minutos.
§ 3º A plenária poderá estender o tempo estipulado nos § 1º e § 2º, deste artigo, por solicitação do(a) relator(a) ou autor(a).

Art. 38. A palavra será concedida aos(às) conselheiros(as) para pedidos de esclarecimentos, manifestação de apoio ou de discordância ou para proposição de encaminhamentos.
§ 1º Os(As) conselheiros(as) disporão de 03 (três) minutos para cada intervenção, num limite de até 02 (duas) intervenções por conselheiro(a) em cada debate.
§ 2º A plenária poderá conceder maior número de intervenções por conselheiro(a) se a matéria justificar.
§ 3º Na apreciação de parecer, não havendo inscrições para manifestação de conselheiros(as) ou após encerrado o tempo para debate, a presidência submeterá o parecer à votação sem prejuízo de emendas.

Art. 39. Interrupções às falas do(a) orador(a) só serão permitidas com sua prévia concordância.
§ 1º O tempo gasto pelo(a) aparteante será computado no tempo concedido ao(à) orador(a).
§ 2º Não serão permitidas interrupções:
I. quando o(a) orador(a) não consentir;
II. quando o(a) orador(a) estiver formulando questão de ordem.

Art. 40. O tempo máximo de debate de cada matéria será de 01 (uma) hora.
§ 1º Durante o debate, os(as) conselheiros(as) poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.
§ 2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido no caput, mesmo que haja conselheiros(as) inscritos(as), a presidência consultará a plenária sobre os seguintes encaminhamentos:
I. prorrogação do debate;
II. votação da matéria;
III. deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;
IV. encerramento do debate com retomada na sessão seguinte;
V. envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Art. 41. Em qualquer momento da sessão, desde que, não haja orador(a) falando, poderá o conselheiro(a) pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem, excetuando-se quando o orador(a) desviar-se de maneira flagrante do tema em debate.
§ 1º Questão de ordem é a interpelação da mesa, com vista a manter a plena observância das normas do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, além das disposições legais.
§ 2º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvida em primeira instância pela presidência e conclusivamente pela maioria simples dos presentes.

Art. 42. Cada membro do Conselho não poderá solicitar o uso da palavra mais de 02 (duas) vezes, nas discussões sobre o mesmo assunto. As manifestações individuais não deverão ultrapassar 03 (três) minutos, exceto para solicitar informações, reformular o voto ou, no caso de relator(a) do processo, prestar esclarecimentos solicitados.

Art. 43. Para apartear um(a) colega, o(a) participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.
§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.
§ 2º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 44. Os(As) conselheiros(as), individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista, por escrito, a processo submetido à apreciação da

plenária, antes de iniciar a apreciação da matéria e por uma única vez em cada sessão.
§ 1º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.
§ 2º Todo pedido de vista implicará na apresentação de parecer por parte do solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o processo lhe for entregue.
§ 3º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.
§ 4º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vista poderá ser renovado pelo prazo de 03 (três) dias úteis, por deferimento da Presidência do Conselho;
§ 5º Não cabe pedido de vista em matérias admitidas em regime de urgência.

Art. 45. A matéria sob vista será apreciada como primeiro item de pauta na sessão ordinária subsequente, exceto se houver matéria admitida em regime de urgência.

Art. 46. Somente poderá ser feito um pedido de vista e em uma única sessão.

Art. 47. Se o parecer resultado do pedido de vista e o original forem refutados, a matéria será distribuída à nova comissão ou relator(a).

Seção
III
Da Votação

Art. 48. A votação começará pela aprovação ou não do voto do(a) relator(a) ou seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 49. Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação.
§ 1º A pedido prévio de qualquer conselheiro(a) presente, a presidência procederá à verificação do quórum, antes do início da votação da matéria.
§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 50. Quando houver 03 (três) ou mais emendas sobre o mesmo dispositivo ou quando houver 03 (três) ou mais propostas para regulamentar a mesma matéria, a votação será feita em 02 (dois) turnos quando nenhuma proposição atingir maioria simples dos votos.
§ 1º Caso não haja proposição com maioria simples em primeiro turno, serão votadas, em segundo turno, as 02 (duas) proposições mais votadas no primeiro turno, considerando-se aprovada aquela que atingir maioria simples.
§ 2º Em caso de votação em segundo turno, não haverá debate ou defesa de propostas.

Art. 51. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:
I. simbólico;
II. nominal; e
III. por escrutínio secreto.
§ 1º As votações serão feitas, como regra, com voto simbólico.
§ 2º No caso de votação simbólica, a verificação de quórum, se solicitada, objetiva, unicamente, verificar se há quórum para a realização da votação.
§ 3º É facultado ao(à)conselheiro(a), em caso de votação simbólica, pedir “declaração de voto”, que será registrada em ata.
§ 4º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer conselheiro(a) e aprovada por maioria simples dos(as) presentes com direito a voto, ou quando estiver expressamente prevista em legislação.
§ 5º Na votação nominal, os(as) conselheiros(as) serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão à chamada feita pela presidência ou secretaria, anotandose as respostas e proclamando-se o resultado final.
§ 6º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas no Estatuto, Regimento Geral, regras internas ou legislação específica.
§ 7º A votação secreta será feita por meio de cédulas, recolhidas à urna, à vista da plenária, e apuradas por dois escrutinadores com acompanhamento da secretaria; após a proclamação do resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Art. 52. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum(a) conselheiro(a).

Art. 53. O(A) conselheiro(a) está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses, de seu(ua) cônjuge ou companheiro(a), descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado(a) impedido(a), se tal iniciativa não for tomada pelo(a) próprio(a) conselheiro(a).
§ 1º Qualquer conselheiro(a) poderá apontar a situação de impedimento que será decidida pela presidência.
§ 2º O(A) conselheiro(a) impedido(a) de votar conforme o caput será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

Art. 54. Todo(a) conselheiro(a) presente e desimpedido deverá manifestar-se, por ocasião da votação, não sendo permitida a abstenção, exceto quando da aprovação da Ata de sessão em que não estava presente.
Parágrafo único. Os membros do Conselho terão direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo o mesmo sempre exercido pessoalmente.

Art. 55. Se o assunto for de interesse pessoal da presidência, esta estará impedida de votar e a sessão será presidida pelo(a) vice-presidente ou, na ausência deste(a), por outro(a) conselheiro(a) nos termos deste Regimento.

Seção IV
Da Ata

Art. 56. A secretaria lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:
I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
II - os nomes dos(as) conselheiros(as) presentes, bem como dos que não compareceram, constando justificativa da ausência assim como aos que não houverem justificado se for o caso;
III - a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
IV - o expediente;
V - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
VI - as declarações de voto na íntegra, quando necessário;
VII - todas as propostas por extenso;
VIII - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;

IX - os pronunciamentos ipsis litteris dos(as) conselheiros(as), quando solicitados pelos(as)
próprios(as);

Art. 57. As atas das sessões do Conselho serão disponibilizadas aos seus membros com antecedência mínima de 72 horas antes da sessão seguinte, onde serão apreciadas, só sendo válidas depois de aprovadas pela plenária.
§ 1º O envio da cópia da ata aos membros do Conselho, por ocasião da convocação da sessão ordinária em que for discutida, dispensa sua leitura.
§ 2º As retificações feitas à ata, quando não acatadas pela secretaria, serão submetidas à
aprovação do colegiado.
§ 3º Um exemplar da ata, da versão aprovada, será assinado e rubricado pela presidência e pela secretaria devendo ser arquivado em pasta ou volume próprio;
§ 4º A lista de presença, assinada pelos(as) conselheiros(as), será anexada à ata e corresponderá a assinatura da própria ata.
§ 5º As atas aprovadas deverão ser publicadas no prazo de 08 (oito) dias úteis da última sessão, exceção feita às atas que tratam de assuntos sigilosos.

Seção V
Do Veto

Art. 58. O(A) Diretor(a) do Instituto poderá vetar fundamentadamente, total ou parcialmente, as decisões do Conselho até 05 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.
§ 1º Vetada uma decisão, o(a) Diretor(a) convocará o Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão extraordinária.
§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria absoluta dos(as) conselheiros(as), resultará na aprovação definitiva da decisão do Conselho, retroagindo seus efeitos à data do veto.
§ 3º A proposição será reencaminhada ao(a) Diretor(a) para assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 4º Não sendo a proposição assinada pelo(a) Diretor(a) no prazo mencionado acima, a mesma deverá ser assinada pelo membro representante docente, mais antigo(a) no Magistério da UNILA.

Seção VI
Do Regime de Urgência

Art. 59. O regime de urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, exceto em relação ao quórum, qualificado ou não, nas matérias sobre as quais o(a) Diretor(a) não possa decidir ad referendum.

Art. 60. A matéria reconhecida urgente poderá ser incluída na Ordem do Dia da sessão em que seja apresentada, independentemente de distribuição prévia de avulsos, nas seguintes condições:
I. pela presidência;
II. pelos(as) conselheiros(as), por intermédio da presidência;
§ 1º Em qualquer dos casos, deverá ser apresentada justificativa para inserção da matéria de urgência cuja deliberação será pela maioria simples dos(as) conselheiros(as).
§ 2º As informações e os documentos relacionados à matéria urgente proposta pelos(as) conselheiros(as) deverão ser encaminhados à presidência com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão, o qual tomará conhecimento do assunto e apresentará a plenária, garantindo o pronunciamento do(as) conselheiro(as) proponente(s).

Seção VII
Da Publicidade

Art. 61. A secretaria providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho que carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até 10 (dez) dias úteis, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput será estendido caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical ou jurídica externa à secretaria.

Art. 62. As deliberações da plenária serão publicadas em forma de resoluções ou de decisões, considerando o seguinte:
I. matérias que consistem em regulamentos e políticas para o Instituto como um todo ou para setores específicos são publicadas por meio de resoluções;
II. matérias que não consistem em disciplinar ou normatizar serão publicadas por meio de decisões.
Parágrafo único. As deliberações são emitidas pela presidência do Conselho.

Seção VIII
Das Comissões Especiais

Art. 63. O Conselho poderá instituir comissão especial para cada matéria, sempre que o assunto submetido à deliberação o exigir.
Parágrafo único. As comissões terão função de assessoramento e submeterão suas deliberações a plenária.

Art. 64. Os membros das comissões especiais que vierem a ser constituídas serão escolhidos pela plenária do Conselho na sessão que deliberar pela sua constituição.

Art. 65. Na primeira reunião realizada, os integrantes da Comissão Especial escolherão a presidência.
Parágrafo único. A presidência de cada Comissão compete:
I. relatar a matéria;
I. presidir as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;
II. convocar as reuniões
III. assinar os pareceres;
IV. solicitar a presidência do Conselho, substitutos para os membros da Comissão, ausentes ou impedidos de comparecer.

Art. 66. A presidência da Comissão poderá realizar diligências, sempre que for necessário.

Art. 67. Os pareceres das Comissões deverão ser entregues à secretaria do Conselho, dentro dos
prazos estabelecidos.

Art. 68. Toda Comissão instituída pela plenária tem prazo fixo para entrega de parecer estabelecido no momento da sua criação, permitida uma única prorrogação.
Parágrafo único. Caso o prazo não seja cumprido pela comissão, a presidência do Conselho recolherá a matéria, mediante comunicado formal, e a incluirá na pauta para nova designação de comissão temporária ou de relator(a).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Das deliberações do CONSUNICVN cabem recurso à instância hierarquicamente
superior da Universidade[4].

Art. 70. Na primeira sessão ordinária de cada ano letivo, a presidência deliberará sobre a continuidade da tramitação dos processos pendentes do mandato anterior, determinando:
I. o arquivamento;
II. a continuidade da tramitação, designando relator(a) ou comissão relatora, conforme o caso.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, tendo continuidade de tramitação as matérias cujo(a) relator(a) permaneça no exercício do mandato.

Art. 71. Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta da presidência ou de conselheiro(a) titular com direito a voto e aprovado com quórum de 2/3 (dois terços).
Parágrafo único. Ocorrendo modificações no Regimento Geral e no Estatuto da UNILA que afetem a coerência deste Regimento Interno, deverá ser realizada redação para adequação do mesmo.

Art. 72. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela plenária, por deliberação da maioria absoluta, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 73. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento deste Conselho.

Art. 74. O Conselho poderá avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do ILACVN, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros votantes.

Art. 75. Os prazos, expressos em dias, descritos no presente Regimento Interno serão contados de modo contínuo, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.
Parágrafo único. Quando o dia inicial ou final coincidir com aquele que não houver expediente na UNILA, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor em 04 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

[1]Art. 37 do Estatuto da UNILA.
[2]Art. 33 – Estatuto UNILA.
[3]Art. 57 – Regimento Geral da Universidade.
[4]Resolução Nº. 009/2013 do Conselho Superior Deliberativo Pró-Tempore da Unila de
28/06/2013, o CONSUNICVN está hierarquicamente vinculado ao CONSUN/UNILA.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
11 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 23/2020/CONSUN

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e o seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 56ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário; a necessidade de viabilizar ações no âmbito do ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão; a necessidade de facilitar a integração e envolvimento dos(as) docentes, discentes e técnicos(as) administrativos(as) no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão; a necessidade de conferir maior agilidade à execução às ações no âmbito acadêmico, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Consolidação Acadêmica (PCA) que regulamenta a concessão de auxílio-pesquisador para fomento das ações acadêmico-científicas no âmbito da UNILA.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O PCA da Unila é uma iniciativa que busca qualificar as ações acadêmicas institucionais, no tocante a graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.
Parágrafo único. O Programa de Consolidação Acadêmica será gerenciado e executado pela Pró-reitoria de Graduação, Pró reitoria Pesquisa e Pós-graduação e Pró-reitoria de Extensão em suas áreas de competência.

Art. 3º O PCA da Unila tem como objetivos:
I - garantir meios institucionais para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II - promover oportunidades de integração de docentes, discentes e técnico- administrativos para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão; III - elevar a qualidade das ações de graduação e pós-graduação na Unila, apoiando o desenvolvimento de projetos inovadores de currículos e práticas científicas, pedagógicas e artísticas.

CAPÍTULO II
DAS INICIATIVAS

Art. 4º O PCA orientará a execução das iniciativas de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos subprogramas abaixo:
I - Programa de Auxílio às Atividades de Pesquisa (PAAP): apoiar pesquisadores, pertencentes ao quadro efetivo da Unila e portadores dos títulos de Mestre ou Doutor nas atividades de pesquisa.
II - Programa de Apoio e Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-graduação (PAAF-UNILA): financiar as atividades dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu.
III - Programa de Apoio à Vivência de Componentes Curriculares (PVCC): viabilizar a realização de atividades pedagógicas de acordo com o planejamento dos componentes curriculares.
IV - Programa de Fomento às Ações de Extensão (PROFAEX): viabilizar o financiamento de programas, projetos e/ou ações de extensão em áreas prioritárias de atuação da Universidade.
Parágrafo único. As modalidades de apoio acima listadas atenderão a editais específicos elaborados pelas Pró-reitorias responsáveis e serão lançados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO III
DOS ITENS FINANCIÁVEIS E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º O apoio concedido às propostas contempladas nos editais do PCA divide-se em:
I - apoio de custeio;
II - apoio de investimento.

Parágrafo único. Os editais de fomento podem receber aporte de recursos externos de instituições parceiras públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, quando conveniadas à Unila, para fins de custeio e de investimento, respeitada a legislação federal orçamentária e financeira vigente.

Art. 6º Os itens financiáveis serão definidos em edital específico, em conformidade com cada programa institucional e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O auxílio financeiro concedido deverá ser utilizado rigorosamente dentro do plano de aplicação dos recursos, constante na proposta apresentada e aprovada pelas unidades, de acordo com as regras contidas no edital de chamada para a concessão.

Art. 8º São permitidas exclusivamente despesas efetuadas dentro do período de vigência constante do projeto apresentado e aprovado pelas unidades competentes.

Art. 9º O(A) beneficiário(a), como regra, deve seguir o princípio da economia do recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público, ressalvadas situações específicas previstas em edital.
Parágrafo único. nos editais em que houver previsão, poderá ser contemplado no auxílio pesquisador o recurso destinado a pagamento de auxílio aos alunos para gastos com deslocamento, hospedagem, alimentação ou demais gastos decorrentes.

Art. 10 O(A) beneficiário(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não tem vínculo de qualquer natureza com a Unila ou com o beneficiário.

Art. 11 Os bens adquiridos no decorrer do projeto devem ser obrigatoriamente patrimoniados pelo beneficiário, o qual deverá encaminhar os documentos necessários ao setor responsável da Pró-reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura, que tomará as providências cabíveis.

Art. 12 Os recursos não aplicados deverão ser devolvidos à União na prestação de contas, dentro dos prazos estabelecidos em edital específico, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
§1º O comprovante de devolução deverá ser anexado ao Relatório de prestação de contas.
§2º Haverá atualização monetária dos valores caso não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido para devolução.

Art. 13 Os recursos destinados ao objeto do auxílio serão depositados na conta bancária do docente/pesquisador.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 14 É vedado:
a) a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada em edital;
b) computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
c) utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a terceiros, ainda que para reposição futura;
d) efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
e) transferir a terceiros as obrigações assumidas;
f) o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;
g) utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
h) pagamento de despesas de rotina como, contas de luz, água, telefone, internet e similares.
i) contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de pessoas jurídicas nas quais estes participem do quadro de sócios ou atuam como administradores.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.15 O recebimento de recursos via PCA implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas à Pró-reitoria correspondente, em prazo estabelecido em edital.

Art. 16 A prestação de contas deverá constar dos seguintes itens, além dos previstos em edital:
I - relatório das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
II - relatório Físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
III - Pesquisa de preço ou, quando essa for inviável conforme previsto no Art. 9, comprovação de que o preço contratado está em conformidade com os praticados pelo mercado.
IV - notas fiscais, recibos, orçamentos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
V - comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando for o caso.
Parágrafo único. Os documentos fiscais previstos no inciso IV deverão ser emitidos exclusivamente em nome e CPF do beneficiário do programa.

Art. 17 Somente serão admitidos, como comprovante de despesa, orçamentos e afins, documentos emitidos no prazo de vigência do auxílio concedido.
Parágrafo único. Não será aceita documentação incompleta, sob pena de ressarcimento ao erário.

Art. 18 Os documentos constantes das prestações de contas do auxílio, originais ou em cópias autenticadas administrativamente, deverão ser mantidos pelo BENEFICIÁRIO em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da sua prestação de contas.

Art. 19 A prestação de contas obedecerá o seguinte fluxo:
I - A prestação de contas será avaliada e homologada pela pró-reitoria competente, ou comissão delegada por esta.
II - A prestação de contas pode incidir em sua aprovação, necessidade de revisão ou reprovação, respeitando os prazos legais estabelecidos na Lei 9784/99. Em caso de revisão e/ou reprovação o beneficiário terá um prazo de 10 dias contínuos, a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, para entrar com recurso.

III - As Comissões Superiores serão as últimas instâncias recursais nos assuntos relacionados aos editais específicos de cada Pró-Reitoria nas questões do PCA.
IV - Esgotados os recursos e não aceita a prestação de contas, será aberto processo de ressarcimento ao erário.

Art. 20 Para os casos de prestação de contas não aprovadas, findados os prazos recursais, o valor do apoio/auxílio deverá ser devolvido com atualização monetária, por meio de GRU, pelo coordenador proponente e/ou beneficiário direto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Toda e qualquer atividade financiada via PCA que envolver veiculação de material de divulgação, deverá conter a logomarca da UNILA.

Art. 22 É condição para concessão do recurso, em qualquer natureza do programa, estar adimplente em relação a todas as responsabilidades individuais junto à PROGRAD, PROEX e PRPPG.
Parágrafo único: a situação de inadimplência com as pró-reitorias será estabelecida em IN específica ou no âmbito dos editais, na ausência de tal normativa.

Art. 23 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Pró-reitorias
Finalísticas.

Art. 24 Esta Resolução entra na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerada a urgência justificada no presente expediente, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, revogando-se a Resolução CONSUN nº 028, de 25 de julho de 2014.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
11 de dezembro de 2020

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 10/2020/COSUEN

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 40ª Reunião Ordinária da Cosuen, realizada em 11 de setembro de 2020; e o que consta no processo nº 23422.016553/2019-81; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o adendo ao Projeto Pedagógico do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nos termos do processo nº 23422.016553/2019-81.
Parágrafo único. O adendo referido no caput deste artigo deverá ser incorporado ao Projeto Pedagógico do Curso de Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

PABLO HENRIQUE NUNES
10 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 11/2020/COSUEN

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral e seu Regimento Interno, considerando o deliberado e aprovado na 44ª Reunião Extraordinária da Cosuen, realizada em 09 de outubro de 2020; e o que consta no processo nº 23422.016499/2019-84; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição de duas vagas oriundas de processos de redistribuição do Curso de Relações Internacionais e Integração, sendo:
I – 01 (uma) vaga para o Curso de Serviço Social.
II – 01 (uma) vaga para o Curso de Administração Pública e Políticas Públicas.
Parágrafo único. A primeira vaga deverá ser atribuída à área de Serviço Social e a segunda à área de Administração Pública e Políticas Públicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço.

PABLO HENRIQUE NUNES
10 de dezembro de 2020

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 402/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso XIV, do Regimento Geral da Unila; considerando o deliberado pelo Fórum dos Coordenadores de Cursos de Graduação da Unila, e o que consta no processo nº 23422.007546/2020-88, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 221/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 58, de 10 de julho de 2020, p. 1.

Art. 2º O Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O mandato será de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência desta Portaria."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
8 de dezembro de 2020

PORTARIA Nº 403/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Arts. 20 e 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Resolução nº 3/2014/Consun; e o que consta no processo nº 23422.000964/2018-07, resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 30 de novembro de 2020, o resultado final do estágio probatório do servidor MARCELO ANTUNES DA SILVA, Mestre de Edificações e Infraestrutura, SIAPE nº 2998027, aprovado no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
10 de dezembro de 2020

PORTARIA Nº 404/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Arts. 20 e 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Resolução nº 3/2014/Consun; e o que consta no processo nº 23422.013368/2020-34 , resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 16 de outubro de 2020, o resultado final do estágio probatório da servidora RAILAINE RAMOS DOS SANTOS, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE nº 1995814, aprovado no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
10 de dezembro de 2020

PORTARIA Nº 405/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Arts. 20 e 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Resolução nº 3/2014/Consun; e o que consta no processo nº 23422.000966/2018-50 , resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 21 de novembro de 2020, o resultado final do estágio probatório da servidora FRANCIELI PADILHA BRAS COSTA, Programador Visualo, SIAPE nº 2997125, aprovado no estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
10 de dezembro de 2020

PORTARIA Nº 406/2020/GR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Arts. 20 e 21 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Resolução nº 3/2014/Consun; e o que consta no processo nº 23422.000967/2018-23, resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 6 de dezembro de 2020, o resultado final do estágio probatório da servidora PATRICIA REGINA CENCI QUEIROZ, Sociólogo, SIAPE nº 1310814, aprovado no estágio probatório.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
10 de dezembro de 2020

INSTITUTO MERCOSUL DE ESTUDOS AVANÇADOS DA UNILA

EDITAL Nº 23/2020/IMEA

O Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA 360/2019/GR, torna público o Edital 23 que homologa o resultado final do seleção de propostas apresentadas ao Edital 09/2020/IMEA:

1. Lista de Resultado

Ordem	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	Status para Fomento*
1	201120190042080	Marcos de Jesus Oliveira	Aprovado
2	201121011550462	Gonzalo Patrício Montenegro Vargas	Classificado
3	201121225456840	Leonardo da Silva Arrieche	Classificado
4	201120160803015	Micael Alvino da Silva	Classificado

*Nos limites do item 2.1 do Edital 09/2020/IMEA-UNILA

2. Abre-se prazo para a concessão dos recursos nos termos do Edital 09/2020.

JAMES HUMBERTO ZOMIGHANI JUNIOR
9 de Dezembro de 2020

EDITAL Nº 24/2020/IMEA

O Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA 360/2019/GR, torna público o Edital 24 que homologa o resultado da avaliação das propostas apresentadas ao Edital 11/2020/IMEA, e abre prazo recursal:

1. Lista de Resultado

Ordem	INSCRIÇÃO	PROPONENTE	Nota	Resultado
1	201129091632911	Marco Roberto Cavallari	7,7	Aprovado
2	201129132707453	Lívia Santos de Souza	7,7	Aprovada
3	201126113022759	Francisney Pinto do Nascimento	7,3	Aprovado
4	201128100027703	Silvia Lilian Ferro	7,2	Aprovada
5	201129235546938	Maria Lúcia Navarro Lins Brzezinski	7,2	Aprovada
6	201129132651497	Anaxsuell Fernando da Silva	7,1	Aprovado
7	201125114120420	Diana Araujo Pereira	5,3	Reprovada
8	201125112429682	Gil Almeida Felix	4,7	Reprovado
9	201129224824070	Natalia dos Santos	3,2	Reprovada

		Figueiredo		

* Os critérios de desempate utilizados foram aqueles do item 4.8 e subsequentes, do edital IMEA 11/2020.

2. Abre-se prazo para oposição de recursos aos resultados nos termos do Edital 11/2020.

JAMES HUMBERTO ZOMIGHANI JUNIOR
9 de Dezembro de 2020

EDITAL Nº 25/2020/IMEA

O Coordenador do Instituto Mercosul de Estudos Avançados da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA 360/2019/GR, torna público o Edital 25 que homologa o resultado da avaliação na segunda etapa de seleção, dá a ordem de classificação das propostas apresentadas ao Edital 08/2020/IMEA e abre prazo recursal:

1. Lista de Resultado

ORDEM	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	N1	N2	NF	STATUS
1	Francisney Pinto do Nascimento	Envolvimento de citocinas inflamatórias e de fatores neurotróficos na fisiopatogenia de sequelas neuropsiquiátricas pós-covid-19 e o potencial terapêutico de canabinoides na reversão desse quadro	9,00	10	9,3	Aprovado
2	Clovis Antonio Brighenti	As morais da História - epidemias, pandemias e povos no Brasil	8,98	10	9,29	Aprovado
3	Gustavo Adolfo Ronceros Rivas	Desenvolvimento de um protótipo espirômetro de fluxo integrado digital ao diagnóstico e acompanhamento de doenças pulmonares	8,70	10	9,09	Aprovado
4	Michel Rodrigo Zambrano Passarini	Avaliação da microbiota humana intestinal em pacientes com COVID-19	8,08	10	8,66	Aprovado
5	Flávio Luiz Tavares	A pandemia por Covid-19 e a epidemia de dengue na tríplice fronteira brasileira: intersecções e impactos para a área da saúde.	7,95	10	8,57	Aprovado
6	Aníbal Orué Pozzo	Relaciones Paraguay Brasil en la pos pandemia	7,00	10	7,90	Aprovado

N1: nota do projeto; N: nota do currículo; NF: nota final

2. Abre-se prazo para oposição de recursos à comissão nos termos do Edital 08/2020.

JAMES HUMBERTO ZOMIGHANI JUNIOR
11 de Dezembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 830/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 54/2020/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR alterada pela portaria nº 13/2018/GR e o processo nº 23422.011100/2020-63, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor GERALDINO ALVES BARTOZEK, Assistente em Administração, SIAPE 1916526, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 05 para o padrão de vencimento 06, a partir de 13 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SILVA MELO
08 de dezembro de 2020

PORTARIA N° 831/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990; o § 7º do Art. 10º da Lei nº 11.091/2005; o Decreto nº 5.707/2006; a Resolução nº 16/2014/CONSUN; e o processo nº 23422.002513/2020-82, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do afastamento total no país, com ônus limitado, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 4 de março de 2022, para realização de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível Mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade, ao servidor CARLOS ROGÉRIO STURMER, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE 2144753, concedido pela Portaria n° 173/2020/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço n° 17, de 11 de março de 2020.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
08 de dezembro de 2020

PORTARIA N° 832/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/1990; e a solicitação eletrônica nº 13.279, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 2º da portaria nº 1496/2019/PROGEPE, publicada no Boletim de Serviço nº 501 , de 29 de novembro de 2019, que designou o servidor RICARDO PACHECO BONOMETO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, SIAPE 2141065, como substituto da titular da função de chefe do Departamento de Promoção e Vigilância à Saúde, Código FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
08 de dezembro de 2020

PORTARIA N° 833/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 366/2019/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 286/2020/GR, no uso de suas atribuições, de acordo com os §§ 1º e 2º do Art. 38 da Lei nº 8.112/90; e a solicitação eletrônica nº 13.279, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDER DO NASCIMENTO, Técnico em Segurança do Trabalho, SIAPE 3050917, como substituto da titular da função de chefe do Departamento de Promoção e Vigilância à Saúde, Código FG-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CESAR BEZERRA MORENO
08 de dezembro de 2020

PORTARIA N° 834/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 54/2020/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR alterada pela portaria nº 13/2018/GR e o processo nº 23422.015062/2020-80, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor DEIVID JOSÉ SMEK, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE 2160547, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 5 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SILVA MELO
09 de dezembro de 2020

PORTARIA N° 835/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 54/2020/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR alterada pela portaria nº 13/2018/GR e o processo nº 23422.014958/2020-75, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor SALANIR FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE 2414837, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 02 para o padrão de vencimento 03, a partir de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SILVA MELO
09 de dezembro de 2020

PORTARIA N° 836/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 54/2020/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR alterada pela portaria nº 13/2018/GR e o processo nº 23422.014959/2020-48 , resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor MARCOS ROQUE DA ROSA, Técnico de Tecnologia da Informação, SIAPE 2148470, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 8 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SILVA MELO
09 de dezembro de 2020

PORTARIA N° 837/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 54/2020/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR alterada pela portaria nº 13/2018/GR e o processo nº 23422.015064/2020-26 , resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional ao servidor DARIO MATEUS WILLY LACERDA, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 2141421, nível de Classificação E, do padrão de vencimento 04 para o padrão de vencimento 05, a partir de 25 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SILVA MELO
09 de dezembro de 2020

PORTARIA N° 838/2020/PROGEPE

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria nº 54/2020/GR, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 630/2020/PROGEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o § 2º do Art. 10 e Parágrafo Único do Art. 10-A da Lei nº 11.091/2005; a portaria nº 553/2012/GR alterada pela portaria nº 13/2018/GR e o processo nº 23422.015046/2020-27 , resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Mérito Profissional à servidora EVERLI MARLEI MOERS, Técnica de Laboratório - Área, SIAPE 1508933, nível de Classificação D, do padrão de vencimento 03 para o padrão de vencimento 04, a partir de 4 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO SILVA MELO
09 de dezembro de 2020

PRÓ-REITORIA DE PEQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL 119/2020 – PRPPG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em conformidade com as suas finalidades e em cumprimento ao resultado da Chamada Pública Nº 13/2017 – Programa de Apoio aos NITs, torna público a Prorrogação do Período de Inscrições para Concessão de Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa e Inovação, e Atualização do Cronograma referente ao Edital 115/2020-PRPPG.

1. CRONOGRAMA ATUALIZADO DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

Lançamento do Edital	25/11/2020
Período de Inscrição dos candidatos	25/11/2020 a 09/12/2020
Homologação das Inscrições	Até as 12hs - 10/12/2020
Recursos	Até as 12hs - 11/12/2020
Homologação das Inscrições, após Recursos	a partir das 12hs - 11/12/2020
Entrevistas	14/12/2020 - a partir 09hs, via RNP
Divulgação do Resultado Final	Até as 12hs – 15/12/2020
Recursos	Até as 12hs -16/12/2020
Divulgação do Resultado Final, após Recursos	a partir das 12hs – 16/12/2020
Previsão do início das atividades do bolsista no projeto	A partir da homologação da Fundação Araucária, início previsto para 04/01/2021

2. Todas as demais regras do Edital 115/2020-PRPPG permanecem inalteradas.

Publique-se.

DANÚBIA FRASSON FURTADO
03 de dezembro de 2020

EDITAL N° 120/2020/PRPPG

O Pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria UNILA nº 503/2019 - GR, de 09 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 282/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, considerando a RESOLUÇÃO CONSUN N° 09, DE 7 DE MAIO DE 2018, torna público o resultado preliminar do Edital nº 105/2020/PRPPG - Programa Institucional Prioridade América Latina e Caribe.

1. Resultado Preliminar
1.1. As propostas abaixo estão em ordem alfabética, considerando o nome do proponente.

Nome Completo	Grande área do conhecimento	Pontuação Membros	Pontuação validada	Faixa	Observação
Aline Theodoro Toci	Ciências Agrárias	Aline Theodoro Toci = 406	756	E	Não se aplica
		Marcela Boroski =317			
		Márcia Regina Becker = 033			
Ana Alice Aguiar Eleuterio	Multidisciplinar	Pontuação única do coordenador(a)	162	B	Não se aplica
Ana Carolina Parapinski dos Santos	Engenharias	Ana Carolina Parapinski dos Santos = 268	900	D	Não se aplica
		Edna Possan = 538			
		Noé Villegas Flores = 94			
Angela Maria de Souza	Ciências Humanas	Pontuação única do coordenador(a)	103	A	Não se aplica
Cleto Kaveski Peres	Ciências Biológicas	Pontuação única do coordenador(a)	308	C	Não se aplica
Edna Possan	Engenharias	Edna Possan = 538	1035	E	Não se aplica
		Ana Carolina Parapinski dos Santos = 26			
		Julio Florez Lopez = 229			
Egon Vettorazzi	Ciências Sociais Aplicadas	Egon Vettorazzi = 50	251	C	Não se aplica
		Helenice Maria Sacht = 201			
Francisney Pinto do Nascimento	Ciências da Saúde	Pontuação única do coordenador(a)	105	A	Não se aplica
Gustavo Oliveira Vieira	Ciências Sociais Aplicadas	Pontuação única do coordenador(a)	132	A	NÃO CONTEMPLADO: Não atende ao Item 3.1, inciso VIII
Helenice Maria Sacht	Ciências Sociais Aplicadas	Helenice Maria Sacht = 201	433	D	Não se aplica
		Egon Vettorazzi = 50			
		Herlander da Mata Fernandes Lima = 182			
Herlander da Mata Fernandes Lima	Multidisciplinar	Pontuação única do coordenador(a)	221	B	Não se aplica
Janine Padilha Botton	Ciências Exatas E Da Terra	Márcio de Sousa Góes = 402	617	E	Não se aplica
		Janine Padilha Botton = 221			
José Ricardo Cezar Salgado	Ciências Exatas e da Terra	Pontuação única do coordenador(a)	150	A	Não se aplica
Kelvinson Fernandes Viana	Ciências Agrárias	Pontuação única do coordenador(a)	322	C	
Leonardo dos Passos Miranda Name	Ciências Humanas	Leonardo dos Passos Miranda Name = 175	210	B	NÃO CONTEMPLADO: Não atende ao Item 3.1, inciso VIII.
		Celina Felício Veríssimo = 35			
Lucas Ribeiro Mesquita	Ciências Humanas	Pontuação única do coordenador(a)	65	A	Não se aplica
Marcela Boroski	Ciências Agrárias	Marcela Boroski = 317	729	E	Não se aplica
		Aline Theodoro Toci = 406;			
		Marcelo Nepomoceno Kapp = 06			
Márcia Regina Becker	Ciências Exatas e da Terra	Pontuação única do coordenador(a)	171	B	Não se aplica
Marciana	Ciências	Pontuação única do	166	B	Não se aplica

Pierina Uliana Machado	Exatas e da Terra	coordenador(a)			
Marcio de Sousa Goes	Ciências Exatas e da Terra	Márcio de Sousa Góes = 402 Janine Padilha Botton = 221	617	E	Não se aplica
Marco Roberto Cavallari	Engenharias	Pontuação única do coordenador(a)	163	B	Não se aplica
Marcos de Jesus Oliveira	Ciências Humanas	Pontuação única do coordenador(a)	106	A	Não se aplica
Maria das Graças Cleophas Porto	Multidisciplinar	Pontuação única do coordenador(a)	690	E	Não se aplica
Michel Rodrigo Zambrano Passarini	Ciências Biológicas	Michel Rodrigo Zambrano Passarini = 211 Rafaella Costa Bonugli Santos = 217	428	D	Não se aplica
Noé Villegas Flores	Engenharias	Pontuação única do coordenador(a)	94	A	Não se aplica
Ramon Blanco de Freitas	Ciências Humanas	Pontuação única do coordenador(a)	535	E	Não se aplica
Ricardo Oliveira de Souza	Engenharias	Pontuação única do coordenador(a)	38	Inexistente	NÃO CONTEMPLADO: Não atende a pontuação mínima exigida no quadro do Item 4.3 (faixas de distribuição do recurso).
Valdemar João Wesz Junior	Multidisciplinar	Pontuação única do coordenador(a)	390	D	Não se aplica
Victor Arturo Martinez Leon	Ciências Exatas e da Terra	Pontuação única do coordenador(a)	54	A	Não se aplica
Wagner Antonio Chiba de Castro	Ciências Biológicas	Não se aplica	211	B	Não se aplica
Welington Francisco	Multidisciplinar	Pontuação única do coordenador(a)	331	C	Não se aplica
Willian Zalewski	Ciências Exatas e da Terra	Pontuação única do coordenador(a)	67	A	Não se aplica

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Todas as solicitações de reconsideração ou recursos deverão ser submetidas por meio de formulário eletrônico (Inscreva) disponível neste link:
https://inscreva.unila.edu.br/events/1344/subscriptions/new

2.1.1 Os recursos podem ser submetidos até às 23h59 de 11 de dezembro de 2020.

2.2 Em atendimento ao artigo 5º, da Resolução n. 01/2019/COSUP, as planilhas de produtividade intelectual apresentadas pelos docentes inscritos no Edital n. 105/2020/PRPPG estão disponíveis neste link, para consulta dos interessados:
https://drive.google.com/drive/folders/1R6im01j4t_HAo4XsIlyLEUFoHrdzkFE4

2.3 Nos casos em que houve identificação de inconsistência entre os dados apresentados na planilha de produtividade e o Lattes, a comissão do edital, após análise detalhada, optou por diminuir ou, em alguns casos, ampliar a pontuação declarada.

2.3.1 Cabe ao docente interessado a entrega dos comprovantes da produção em suspeição, em sede de recurso.

2.3.2 Caso não seja feito o envio dos comprovantes por meio do formulário de recurso, no prazo previsto no item 6.5 deste edital, ou caso haja manifestação de erro no preenchimento, a pontuação contestada e não comprovada não será contabilizada.

2.3.3 A documentação apresentada será submetida à análise da Comissão do Edital, a quem caberá a deliberação sobre a alteração da pontuação validada por este edital.

2.3.4 Cabe ao coordenador da propostas, bem como os membros pontuantes estar adimplentes em relação a todas as responsabilidades individuais junto à PRPPG, seus Departamentos e Divisões, de forma a atender o item 3.1, inciso VIII, do Edital n. 105/2020/PRPPG, uma vez que o pagamento será realizado no ano de 2020.

2.4 A PRPPG poderá instruir processo administrativo, junto a Corregedoria Geral da UNILA, para fins de averiguação de inconsistência entre os dados apresentados na planilha de produtividade e o Lattes e para apuração de possíveis irregularidades, conforme art. 8º, da Resolução n. 01/2019/COSUP.

MÁRCIO DE SOUSA GÓES
10 de dezembro de 2020.

EDITAL Nº 121/2020-PRPPG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em conformidade com as suas finalidades e em cumprimento ao resultado da Chamada Pública nº 13/2017 – Programa de Apoio aos NITs, e referente ao Edital Nº 115/2020/PRPPG, de 25/11/2020, divulga homologação de inscrições e convoca os candidatos para entrevista.

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

1.1. Considerando os Requisitos estabelecidos aos Candidatos, no item 2, do Edital Nº 115/2020/PRPPG, divulga-se resultados da Homologação das Inscrições e convocação para Entrevistas:

CANDIDATO(A)	RESULTADO([1])	HORÁRIO ENTREVISTA
Adriano Peretti da Silva Santos	Homologada (Classificado)	14/12/2020 - 09:00hs
Cícera Angelina Feitosa	Homologada (Classificada)	14/12/2020 - 09:10hs
Clarissa Ribeiro de Sá Rodrigues Olinda	Homologada (Classificada)	14/12/2020 - 09:20hs
Clayton Augusto Fontana Izoton	Homologada (Classificado)	14/12/2020 - 09:30hs
Fernando Célio Monte Freire Filho	Homologada (Classificado)	14/12/2020 - 09:40hs
Gabriel Gusttavo de Souza Lauton Oliveira	Homologada (Classificado)	14/12/2020 - 09:50hs
Jackson Jose Sales Miranda Junior	Homologada (Classificado)	14/12/2020 - 10:00hs
Julio Matheus Donato da Costa	Homologada (Classificado)	14/12/2020 - 10:10hs
Karoline Bach Pauli	Homologada (Classificada)	14/12/2020 - 10:20hs
Marcos Vinicius Iglesias	Homologada (Classificado)	14/12/2020 - 10:30hs
Mariane Isadora Alves	Inscrição Indeferida. Não atendimento ao Item 4.2 do Edital 115/2020-PRPPG: "apresentação de cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente"	
Stephani Sufredini	Homologada (Classificada)	14/12/2020 - 10:40hs

Tarcísio Moreira de Queiroga Junior	Homologada (Classificado)	14/12/2020 - 10:50hs
Yudi Lorena Gómez Bravo	Homologada (Classificada)	14/12/2020 - 11:00hs

(1) Resultados por Ordem Alfabética

1.2. As entrevistas ocorrerão neste endereço: https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/nit-unila que pode ser acessado por meio de uma conta do Gmail.
1.3. Os candidatos deverão acessar a Plataforma 15 minutos antes de seu horário agendado e aguardar autorização de acesso a Sala Virtual.
1.4. A Unila não se responsabilizará por problemas técnicos ou de conexão de cada candidato, não havendo a possibilidade de realização da entrevista em outro horário e data.

Publique-se.

MÁRCIO DE SOUSA GÓES
10 de dezembro de 2020.

EDITAL Nº 122/2020/PRPPG

O Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal da Integração Latino – Americana (UNILA), nomeado pela Portaria n° 503/2019/GR, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Portaria nº n°282/2020/GR, considerando a Resolução Conselho Universitário (CONSUN) nº 19/2018, torna público o presente Edital que dispõe sobre o aporte de recurso ao Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) da UNILA na sua edição de 2020 publicada no Edital PRPPG Nº 96/2020 que normatiza os requisitos e procedimentos para a concessão de apoio financeiro aos docentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs) da UNILA.

1. DO OBJETIVO
1.1 Considerando o item 3.5 do Edital PRPPG nº 96/2020 que afirma "Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Edital, em qualquer fase, a PRPPG da UNILA poderá decidir por suplementar os PPGs contemplados e/ou aprovar novos PPGs". Fica estabelecido o aporte conforme segue.

2. DOS RECURSOS
2.1 Aporte no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Programa de Apoio À Pós-graduação da UNILA, sob o Edital PRPPG nº 96/2020. Totalizando R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para o apoio aos (às) docentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* PPGs da Unila.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
3.1 A parcela do recurso para cada PPG considerando o aporte é a estabelecida na tabela abaixo:

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNILA	NÍVEL	1a Parcela (já executada)	2a Parcela	Total
BIOCIÊNCIAS	M	R$ 53.574,10	R$ 76.534,43	R$ 130.108,53
BIODIVERSIDADE NEOTROPICAL	M	R$ 20.942,63	R$ 29.918,04	R$ 50.860,67
ECONOMIA	M	R$ 14.709,67	R$ 21.013,81	R$ 35.723,48
ENGENHARIA CIVIL	M	R$ 29.141,04	R$ 41.630,06	R$ 70.771,10
FÍSICA APLICADA	M	R$ 14.709,67	R$ 21.013,81	R$ 35.723,48
HISTÓRIA	M	R$ 14.709,67	R$ 21.013,81	R$ 35.723,48
INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA AMÉRICA-LATINA	M	R$ 45.920,65	R$ 65.600,93	R$ 111.521,58
INTERDISCIPLINAR EM ENERGIA E SUSTENTABILIDADE	M/D	R$ 49.434,27	R$ 70.620,39	R$ 120.054,66
INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS LATINO-AMERICANOS	M	R$ 36.063,94	R$ 51.519,91	R$ 87.583,85
LITERATURA COMPARADA	M	R$ 22.960,33	R$ 32.800,47	R$ 55.760,80
POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO	M	R$ 32.527,15	R$ 46.467,36	R$ 78.994,51
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	M	R$ 15.306,88	R$ 21.866,97	R$ 37.173,85
	TOTAL	R$ 350.000,00	R$ 500.000,00	R$ 850.000,00

Tabela de valores Programa de Apoio à Pós-graduação da UNILA, PROAP edição 2020.

4. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA E PRAZOS
4.1 Os coordenadores dos PPGs deverão enviar nova Proposta de Execução Financeira, conforme ANEXO I do Edital PRPPG nº 96/2020, e Ata da reunião do colegiado que deliberou sua aprovação, via Inscreva.
4.1.1 O prazo para o envio do ANEXO I encerra em 05 de fevereiro de 2021. O não envio na data estipulada, o coordenador se compromete em devolver o recurso da 2ª Parcela depositada, via GRU.
4.2 O prazo para manifestação de interesse, por parte da coordenação, para a segunda parcela encerra às 12 horas do dia 15 de dezembro de 2020. Manifestação via correio eletrônico: posgraduacao@unila.edu.br.
4.3 Caso algum PPG não envie a manifestação no prazo estabelecido no item 4.2, o valor do aporte correspondente ao PPG poderá ser remanejado a critério da PRPPG.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Ratificam-se que as demais disposições contidas no Edital PRPPG Nº 96/2020, mantendo-se inalterados os dispositivos não alcançados pelo presente Edital.
5.2 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação poderá fixar novos prazos anuais para a prestação parcial dos recursos.
5.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE SOUSA GÓES
10 de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 73/2020/PRPPG

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeado pela Portaria n° 503/2019 – GR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n° 282/2020/GR, em seu Art. 4º, e considerando: o Decreto da Presidência da República nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Literatura Comparada (PPGLC) e o pedido formalizado pela Secretaria do referido PPG,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 46/2020 que institui o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Literatura Comparada (PPGLC).

Art. 2º O art. 2º, da Portaria nº 46/2020 – PRPPG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compõem o novo Colegiado do PPGLC:
a) REPRESENTANTES DOCENTES:
I – DÉBORA COTA, presidente;
II – ANTONIO REDIVER GUIZZO;
III – CARLOS HENRIQUE LOPES DE ALMEIDA;
IV – LEONARDO DOS PASSOS MIRANDA NAME;
V – LÍVIA SANTOS DE SOUZA;
VI – ROSANGELA DE JESUS SILVA;
b) REPRESENTANTES DISCENTES:
VII – HUGO ELIECER DORADO MENDEZ;

VIII – JOSÉ LUCIANO DA COSTA JUNIOR;
c) REPRESENTANTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:
IX – CLÉDISON IGNÁCIO."(NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 46/2020 – PRPPG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE SOUSA GÓES
10 de dezembro de 2020.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 199/2020/PROAGI

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, nomeado pela Portaria UNILA Nº 398 de 30 de junho de 2017, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 283/2020/GR, no uso de suas atribuições e considerando o previsto no Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de locação de imóvel localizado no bairro Portal da Foz para abrigar as atividades de depósito e almoxarifado da UNILA, conforme processo administrativo 23422.015094/2020-89:

I. ARLOS ELEODORO SEIXAS RISDEN JUNIOR, Contador, SIAPE 2141146, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura - COINFRA;
II. FLAVIO RANIERI DOS SANTOS, Assistente em Administração, SIAPE 1918076, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura - COINFRA;
III. GUSTAVO AUGUSTO GONÇALVES, Assistente em Administração, SIAPE 2139594, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura - COINFRA;

Art. 2º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação, de acordo com Decreto 10.024/2019, a consecução das seguintes etapas:

I. Estudo Preliminar da Contratação;
II. Gerenciamento de Riscos; e
III. Projeto Básico ou Termo de Referência.

Art. 3º A presente equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER MIYAMURA
11 de DEZEMBRO de 2020

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS

PORTARIA N° 38/2020/PROINT

O PRÓ-REITOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS nomeado pela Portaria nº 365/2019/GR, de acordo §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 287/2020/GR publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020; Portaria nº 159/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 41, de 20 de maio de 2020 e o que consta no processo associado n° 23422.002339/2020-27;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para a coordenação referente ao Acordo de cooperação técnica – ACT 40/2020, celebrado com a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – PR, CNPJ: 18.236.227/0001-04, conforme consta no plano de trabalho, que tem como objeto a cooperação técnica, científica e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica, o intercâmbio em assuntos de ensino, pesquisa, extensão, estágios, gestão hospitalar, desenvolvimento, gestão e avaliação de tecnologias em saúde, conforme necessidades do SUS e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização; em conformidade ao Processo Administrativo n° 23422.2339/2020-27.
I. COORDENADOR DO CONVÊNIO: ALESSANDRA PAWELEC DA SILVA, COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA, SIAPE 1615922;

Art. 2º As atribuições da nomeada consistem em: realizar a execução e gestão do Acordo, Plano de trabalho e demais anexos, zelando pelo fiel cumprimento de todas as etapas; verificar a execução, de acordo com as especificações; solicitar Termo Aditivo quando necessário; apresentar relatórios parciais, sempre que solicitados pela área de acompanhamento de convênios, e efetuar a prestação de contas ao final da vigência.

Art. 3º Fica a coordenadora responsável pela indicação de coordenador/a substituto/a à área de acompanhamento de convênios, em caso de impossibilidade de continuidade à frente do encargo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LUIZ MEDEIROS DA SILVA
09 de dezembro de 2020

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA

EDITAL Nº 35/2020/PPGIELA

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos (PPGIELA) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), designada pela Portaria nº 817/2019/GR, publicada no boletim de serviço nº 504 de 13 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições, torna pública, pelo presente edital, a primeira chamada complementar do processo seletivo de alunos (as) regulares 2021 para o curso de Mestrado Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos em estrita observância às vagas disponíveis por linha de pesquisa e, em seguida, a ordem decrescente das médias finais.

1. DA CHAMADA COMPLEMENTAR

CANDIDATO(A) DESISTENTE	LINHA DE PESQUISA	CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) NO LUGAR
FRANCISCO SIMOES	PRÁTICAS E SABERES	JOSELAINE RAQUEL DA SILVA PEREIRA

2. DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA DOS(AS) APROVADOS(AS) NA CHAMADA COMPLEMENTAR
2.1 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e selecionados(as) na chamada complementar descrita acima deverão encaminhar por e-mail a documentação solicitada entre os dias 27 a 29 de janeiro de 2021.
2.2 A matrícula não poderá ser realizada em outras datas.

2.3 Demais instruções acerca da documentação serão encaminhadas para o e-mail dos(as) aprovados(as) e disponibilizadas no Portal de Editais da UNILA, junto com o presente instrumento.
2.4 Até o dia 10 de dezembro serão enviadas as cartas de aceite para os endereços eletrônicos dos(as) estrangeiros(as) aprovados para fins de confecção do visto de estudante (visto IV).
2.5 Brasileiros(as) aprovados(as) que necessitarem de carta de aceite para fins de liberação profissional ou outros fins que se fizerem necessários, deverão solicitar a carta por e-mail para secretaria.ppgiela@unila.edu.br.
2.6 O não envio da documentação nas datas estipuladas para matrícula ou a entrega de documentação incompleta, acarretarão em perda da vaga.
2.7 Após a instituição dos procedimentos presenciais do curso, a documentação que será entregue por e-mail deverá ser apresentada em formato original e cópias para conferência da secretaria.

Diana Araujo Pereira
10 de dezembro de 2020